na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1973.

[illegible]

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., SQueiroz.

Lei nº 2.128, de 12 de Julho de 1973.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito suplementar de Cr$ 3.000,00 à dotação "3.1.3.0.00 Publicações diversas", do orçamento em vigor.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações, do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer; que a cumpram e façam cumprir, tão

inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Julho de 1993.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: DEFerreira

Lei nº. 2.129, de 12 de Julho de 1993.

Autoriza assinatura de convênio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução de Prédios Escolares do Estado - CARPE - para a execução de reparos nos prédios escolares dos Grupos "Frei Teodósio" e "Cel. Vicente Macedo", desta cidade.

Art. 2º. A participação da Prefeitura, nos reparos, será apenas no que se refere a mão de obra.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os creditos necessários, com vigencia até 31 de dezembro de 1994.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer,